

OFÍCIO Nº 068/2026

Novo Horizonte – BA, 24 de março de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Adilson da Silva Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Novo Horizonte – BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com pedido de tramitação em regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação normativa necessária à participação do Município de Novo Horizonte no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, acompanhado de sua respectiva justificativa.


A presente proposição tem por finalidade promover os ajustes legais indispensáveis à compatibilização da legislação municipal com as deliberações já aprovadas em âmbito de Assembleia do referido Consórcio, especialmente no que se refere à atualização dos instrumentos de planejamento e à formalização dos contratos de rateio, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos.

Ressalte-se que a medida é de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das ações e serviços de saúde prestados de forma regionalizada, evitando-se prejuízos à execução das políticas públicas sanitárias no âmbito deste Município.

Diante da urgência na implementação das adequações necessárias e considerando que as alterações já foram devidamente aprovadas no âmbito do Consórcio, **requeiro a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte/BA, especialmente nas disposições que autorizam o Chefe do Poder Executivo a solicitar apreciação prioritária de matérias de relevante interesse público.

Por fim, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Rogério Oliveira Prado
Prefeito Municipal
Município de Novo Horizonte – BA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, aprovada pela Assembleia Geral do respectivo consórcio.

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei compreende:

I – a criação do emprego público de **Controlador Interno** no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde;

II – a ampliação do quantitativo dos empregos públicos de:

- Enfermeiro;
- Técnico de Enfermagem;
- Assistente Administrativo.

Art. 3º Os empregos públicos referidos nesta Lei serão providos mediante seleção pública, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos, observados os requisitos de qualificação profissional definidos no contrato de consórcio e em seus atos normativos internos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, observada sua autonomia administrativa e financeira, bem como as previsões constantes dos respectivos contratos de rateio, não

implicando, de forma direta, criação de despesa obrigatória para o Município além das obrigações já assumidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente quanto à adequação dos instrumentos de planejamento e à atualização dos contratos de rateio firmados com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 24 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal.



Rogério Oliveira Prado
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, entidade da qual o Município de Novo Horizonte integra formalmente e por meio da qual se viabiliza importante parcela da assistência regionalizada à saúde.

A matéria ora apresentada não se trata de inovação autônoma do Município, mas de medida necessária à conformação jurídica de decisão já regularmente deliberada no âmbito da assembleia geral do consórcio, instância máxima de sua governança. A legislação federal que disciplina os consórcios públicos passou a exigir, de forma expressa, que as alterações contratuais sejam ratificadas por lei pelos entes consorciados, sob pena de inviabilizar sua plena eficácia. Trata-se, portanto, de providência de natureza vinculada, indispensável para assegurar a regularidade jurídica dos atos do consórcio e a continuidade de suas atividades.

A alteração contratual em questão busca aprimorar a estrutura administrativa e operacional do consórcio, mediante a criação do cargo de Controlador Interno e a ampliação de funções essenciais ao funcionamento das policlínicas regionais. Não se trata de expansão desarrazoada da estrutura, mas de medida técnica voltada ao fortalecimento dos mecanismos de controle, governança e eficiência, especialmente diante das exigências crescentes impostas pelo regime jurídico das contratações públicas e pela necessidade de maior rigor na gestão dos recursos públicos.

A instituição da função de controle interno no âmbito do consórcio revela-se, inclusive, alinhada às boas práticas de administração pública contemporânea, funcionando como instrumento preventivo de irregularidades e como mecanismo de aprimoramento da transparência e da responsabilidade na gestão. Do mesmo modo, o reforço do quadro técnico assistencial e administrativo das policlínicas atende à realidade concreta da demanda regional, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços de saúde à população.

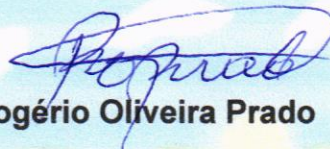
Cumprе destacar que os consórcios públicos interfederativos constituem pessoas jurídicas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira, integrando a administração indireta dos entes consorciados. Nesse contexto, as despesas decorrentes de sua estrutura e funcionamento são suportadas no âmbito de sua própria organização financeira, conforme disciplinado em seus contratos e instrumentos de rateio, não havendo, com a presente proposição, criação direta de cargos ou aumento de despesa no âmbito da estrutura administrativa do Município.

A participação do Município de Novo Horizonte no consórcio representa importante estratégia de cooperação federativa, permitindo a otimização de recursos e a ampliação do acesso da população a serviços especializados de saúde que, isoladamente, seriam de difícil implementação em nível local. Trata-se de instrumento consolidado de política pública, cuja manutenção e aprimoramento atendem diretamente ao interesse público primário.

Dessa forma, a presente proposta limita-se a conferir validade jurídica a uma alteração necessária ao bom funcionamento do consórcio, garantindo segurança institucional, continuidade dos serviços e aperfeiçoamento da gestão pública regionalizada da saúde.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, certos de sua relevância e da conveniência de sua aprovação.

Novo Horizonte, 24 de março de 2026.



Rogério Oliveira Prado

Prefeito Municipal